



RESOLUÇÃO CUNI Nº 698

Aprova parecer da CLR do CUNI sobre o Regimento da Ouvidoria Geral da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 179ª reunião ordinária, realizada em 16 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 2.652/2005,

RESOLVE:

Aprovar o parecer da Comissão de Legislação e Recursos do CUNI sobre o Regimento da Ouvidoria Geral da UFOP, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 16 de maio de 2005.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Ouvidoria Geral da UFOP, vinculada organizacionalmente à Reitoria e com jurisdição em todas as instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade, é um órgão de assessoramento administrativo, principalmente no que concerne à comunicação com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento das ações institucionais.

Art 2º Compete à Ouvidoria:

I – receber, apurar a procedência e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões ou demais manifestações que lhe forem dirigidas por membros das comunidades universitária e externa, referentes às atividades da UFOP;

II – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo os interessados informados do trâmite dos processos;

III – propor aos Órgãos da Administração a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento acadêmico e administrativo desta Instituição, nos termos da legislação vigente;

IV – promover e divulgar suas ações, visando a melhor consecução de seus objetivos;

V – encaminhar relatórios anuais de suas atividades ao Conselho Universitário (CUNI);

VI – prestar informações, esclarecimentos e assessoria ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando solicitada ou convocada para tal fim;

VII – promover, após prévia autorização do CUNI, pesquisa de opinião nos segmentos da comunidade universitária, com o fim precípuo de subsidiar as ações referidas nos itens V e VI deste artigo, excetuando-se as sondagens que envolvam explicitamente o nome de qualquer membro da comunidade, bem como aquelas concernentes à matéria sobre a qual já tenha ocorrido deliberação dos Órgãos Colegiados Superiores, ou esteja sob apreciação judicial.



REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Ouvidoria Geral da UFOP, vinculada organizacionalmente à Reitoria e com jurisdição em todas as instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade, é um órgão de assessoramento administrativo, principalmente no que concerne à comunicação com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento das ações institucionais.

Art 2º Compete à Ouvidoria:

I – receber, apurar a procedência e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões ou demais manifestações que lhe forem dirigidas por membros das comunidades universitária e externa, referentes às atividades da UFOP;

II – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolatividade e mantendo os interessados informados do trâmite dos processos;

III – propor aos Órgãos da Administração a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento acadêmico e administrativo desta Instituição, nos termos da legislação vigente;

IV – promover e divulgar suas ações, visando a melhor consecução de seus objetivos;

V – encaminhar relatórios anuais de suas atividades ao Conselho Universitário (CUNI);

VI – prestar informações, esclarecimentos e assessoria ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando solicitada ou convocada para tal fim;

VII – promover, após prévia autorização do CUNI, pesquisa de opinião nos segmentos da comunidade universitária, com o fim precípuo de subsidiar as ações referidas nos itens V e VI deste artigo, excetuando-se as sondagens que envolvam explicitamente o nome de qualquer membro da comunidade, bem como aquelas concernentes à matéria sobre a qual já tenha ocorrido deliberação dos Órgãos Colegiados Superiores, ou esteja sob apreciação judicial.



Art. 3º No exercício das atribuições previstas no artigo anterior, a Ouvidoria Geral da UFOP deverá:

I – receber as contribuições formuladas pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento, mesmo aquelas sem identificação, se forem justificáveis as razões do anonimato;

II – recusar como objetos de apreciação as questões pendentes de decisão judicial;

III – rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Reitor no prazo de três dias após ciência;

IV – promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, sendo, no entanto, expressamente vedada a participação de algum de seus membros como defensor dativo em processo administrativo interno;

V – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;

VI – resguardar o sigilo das informações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Ouvidoria será constituída como segue:

I – o Ouvidor Geral, como seu Coordenador, escolhido pelo Reitor entre os servidores públicos federais, aposentados ou não, que tenham mais de cinco anos como efetivo na Instituição, e nomeado pelo mesmo, após homologação pelo Conselho Universitário;

II – um Ouvidor Assistente, escolhido da mesma forma que o Ouvidor Geral;

III – representantes nos **campi** avançados, escolhidos pelas respectivas comunidades locais que irão representar e nomeados pelo Reitor após homologação do Conselho Universitário;

IV – secretário(a), escolhido no quadro de servidores técnico-administrativos da UFOP, em comum acordo com a Administração;



§ 1º - A Ouvidoria Geral, assim constituída, poderá solicitar a assistência de estudantes bolsistas para a realização de tarefas específicas e temporárias, bem como convidar outros membros da comunidade para comporem Grupos de Trabalho ou Estudo sobre temas universitários.

§ 2º - O detalhamento das ações da Ouvidoria Geral deverá ser estabelecido pelos seus integrantes, em reunião técnica lavrada em ata específica.

Art. 5º O mandato dos membros da Ouvidoria Geral será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de férias, impedimentos temporários ou afastamento do Ouvidor Geral, não superiores a sessenta dias, o Ouvidor Assistente o substituirá.

Art. 6º Qualquer membro da Ouvidoria Geral poderá ser destituído de sua função, mediante deliberação de dois terços dos membros do Conselho Universitário, por proposição do Reitor ou de qualquer integrante da comunidade universitária, por meio de solicitação devidamente fundamentada.

Parágrafo único. No caso de destituição de qualquer membro da Ouvidoria Geral, o Reitor indicará novos nomes ao CUNI.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º À Ouvidoria Geral serão asseguradas plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Art. 8º À Ouvidoria Geral será assegurado acesso direto a docentes, servidores e discentes da UFOP, bem como a documentos e informações, no âmbito desta Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções.

Art. 9º À interpelação por parte da Ouvidoria Geral, os seguintes prazos deverão ser obedecidos:



I – cinco dias úteis para resposta a pedido de informação;

II – dez dias úteis para resposta à reclamação e manifestação sobre a pertinência de denúncia envolvendo o interpelado.

Parágrafo único. Não havendo resposta da parte interpelada nos prazos acima referidos, a Ouvidoria reiterará a solicitação, com prazo de mais cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

Art. 10 O não cumprimento dos prazos dispostos no artigo anterior sujeitará, ainda, o dirigente ou o servidor à apuração de sua responsabilidade, por meio de procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor Geral.

Art. 11 À Ouvidoria Geral é também assegurada a arregimentação de servidores que, devidamente autorizados pela Chefia imediata, possam contribuir para a realização de tarefas específicas, temporárias e determinadas.

Art. 12 Todos os membros e Unidades da UFOP deverão prestar, quando solicitados, apoio e informação à Ouvidoria Geral, assegurados os direitos à privacidade, à intimidade e à imagem pessoal.

Art. 13 Caberá à Reitoria prover as condições materiais e humanas, para o adequado funcionamento da Ouvidoria Geral.

Art. 14 Caberá à Ouvidoria Geral o pronto estabelecimento e a divulgação de sua rotinas, visando à otimização de sua função.

CAPÍTULO IV

FAZ DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 No primeiro provimento, os membros da Ouvidoria serão escolhidos e designados pelo Reitor, sem a oitiva do CUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



6
UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 16 de maio de 2005.

Prof. João Luiz Martins
Presidente